

Domingos Martins-ES, 15 de dezembro de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Assunto: Questionamento

Como é sabido, a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, somadas ao exercício de escolhas discricionárias da Administração Pública. Assim, todas as vezes que analisamos um edital, podemos nos deparar com vícios tanto de natureza vinculada como de natureza discricionária.

Após análise do edital, na modalidade Pregão eletrônico nº. 035/2025, apresentamos questionamento acerca dos seguintes itens:

Questionamento

Ao analisar o Edital em referência, foram identificadas inconsistências que merecem esclarecimento e/ou correção por parte da Administração.

Primeiramente, observa-se que o instrumento convocatório não prevê índice ou critério de reajuste contratual, o que contraria o disposto na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece a obrigatoriedade de definição clara das condições de reajustamento de preços, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e garantir segurança jurídica aos licitantes:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ao analisar o Termo de Referência que integra o Edital em epígrafe, verifica-se a existência de inconsistência interna quanto ao prazo para implantação do sistema, o que compromete a clareza do instrumento e pode gerar insegurança jurídica aos licitantes.

Conforme disposto nos itens 1.13 e 6.4, a implantação, conversão e treinamento deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras do município. Contudo, o item 47.4 estabelece prazo

diverso, fixando a implantação do software em até **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento e a devida adequação do Edital e do Termo de Referência, de modo a sanar as inconsistências apontadas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

Sem mais, aguardamos manifestação da Comissão de Licitação sobre este pedido.

Dados para contato:

Telefone: 27-3268 3123

e-mail: licitacao@el.com.br

Sem mais agradecemos.

À disposição para maiores esclarecimentos,

Mauricio Rocha Neto

Divisão de Licitação e Contratos

E&L Produções de Software Ltda.